

PARECER JURÍDICO

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023,
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
ULTRASSO PARA ATENDIMENTO DOS
PACIENTES DO SUS - RESOLUÇÃO
8.218/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HOSPITRONICA COM. EQUIP. MED. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.737.428/0001-14, em face da sua inabilitação e conseguinte habilitação da proposta de preços da empresa vencedora do certame (MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA).

Sustenta a recorrente em suas razões recursais que, apesar de a comissão não ter podido apurar a existência da funcionalidade *Software de elastografia strain técnica de compressão*, presente no Anexo I, quando da diligência realizada para tanto, tal funcionalidade seria ofertada



e se dispôs a realizar entrega provisória do bem para avaliação da referida funcionalidade, bem como anexou vídeo no intuito de comprovar o alegado.

Além disso, alegou que a empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA violou os termos do edital ao supostamente deixar de apresentar documentos devidamente autenticados, conforme item 7.7 do ato convocatório.

Aduziu ainda, que o equipamento cotado pela empresa vencedora do certame não atende ao consignado em edital.

Por fim, requereu revisão da decisão que a inabilitou, declarando-a vencedora do certame, ao passo que a empresa vencedora deveria ser inabilitada.

Em sede de contrarrazões, a empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA alegou que o modelo ofertado na proposta da recorrente, a saber, X2, não possui software de elastografia de compressão solicitado no edital, conforme se percebe do documento oficial registrado na ANVISA.

Informa ainda a recorrida que, além do motivo que levou a inabilitação da recorrente, existem ainda outros pontos no qual seu produto não atende ao edital, quais sejam:

- Não atende a solicitação de aumento de 20% no campo de visão, conforme página 66 do manual registrado na Anvisa;
- Não consta no manual da ANVISA o Tissue Doppler TDI colorido espectral;
- Não consta no manual da ANVISA o software de Eco stress com protocolos configuráveis;
- Não consta a possibilidade no software de panorâmica da possibilidade de realizar medidas, conforme página 66 do manual da Anvisa.



Quanto à alegação da recorrente de que a vencedora não apresentou documentos devidamente autenticados, conforme item 7.7 do edital, esta última informou que abaixo das imagens existem *QR CODES* que atestam a autenticidade dos documentos.

Por fim, a vencedora do certame requereu que seja indeferido o pedido da recorrente

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito isso, da análise criteriosa dos autos, verifica-se que os argumentos apresentados nas razões recursais da empresa HOSPITRONICA COM. EQUIP. MED. HOSP. LTDA não merecem acolhimento, que para maior clareza da análise passa-se aos pontos que embasam o recurso promovido por esta.

Houve por decisão do pregoeiro a inabilitação da empresa recorrente pelo descumprimento dos itens do edital abaixo transcritos:



6.1.3 – A entrega do item 01 – ultrassom será feita no prazo máximo 30 (trinta) dias, mediante solicitação da Secretaria, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da Secretaria Requisitante, conforme estabelecido no Anexo I.

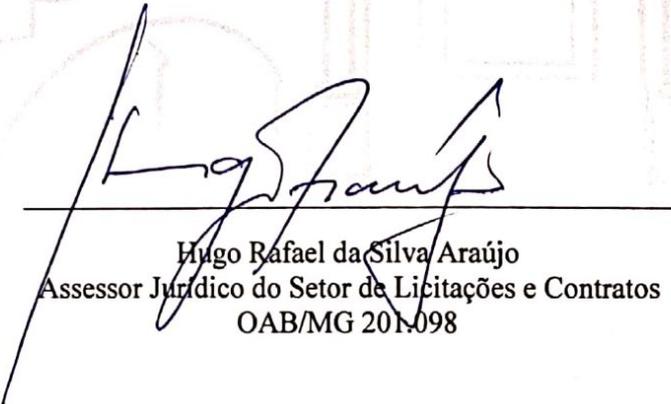
Conforme item 2 (ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO), do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), do edital, percebe-se que, realmente, o produto ofertado pela empresa recorrente não atende à especificação ali descrita, já que, conforme registro na ANVISA, este não possui *software de elastografia strain técnica de compressão; não atende a solicitação de aumento de 20% no campo de visão; não consta no manual da ANVISA o Tissue Doppler TDI colorido espectral; não consta no manual da ANVISA o software de Eco stress com protocolos configuráveis; não consta a possibilidade no software de panorâmica da possibilidade de realizar medidas.*

3. CONCLUSÃO

Diante disso, entende esta Assessoria Jurídica que não se deve acolher o recurso interposto pela HOSPITRONICA COM. EQUIP. MED. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.737.428/0001-14, em face da sua inabilitação no certame, mantendo-se a decisão acertada do pregoeiro.

É nosso parecer, s.m.j.

Piranga – MG, 02 de janeiro de 2023.



Hugo Rafael da Silva Araújo
Assessor Jurídico do Setor de Licitações e Contratos
OAB/MG 201.098